

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 131/2018

AUTORES: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO RATINHO JUNIOR

EMENTA:

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 18.424, DE 8 DE JANEIRO DE 2015, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BRIGADAS ESCOLÁRES - DEFESA CIVIL NA ESCOLA, PARA INCLUIR A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ALUNOS PARA PRESTAREM PRIMEIROS SOCORROS

PROTOCOLO Nº: 931/2018



00076810



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 131/2018

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 13 MAR 2018

[Handwritten Signature]

1º Secretário

Altera o art. 2º da Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 2015, que trata da instituição do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, para incluir a capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros.

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei consiste:

I – no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;

II – na promoção de adequações nas edificações das instituições estaduais de ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná – CSCIP-CB/PMPR;

III – na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2018.

[Handwritten Signature]
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Deputado Estadual

[Handwritten Signature]
RATINHO JÚNIOR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 131/2018
13-MAR-2018 14:55:00
431



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Atualmente no Estado do Paraná existe a Lei nº 18.424, de 8 de janeiro de 2015, que trata a respeito do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 4.587, de 13 de julho de 2016.

Conforme o art. 2º desta Lei, o Programa *“consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos, bem como de promover adequações nas edificações das instituições estaduais de ensino”*.

Contudo, a Lei é omissa a respeito de um assunto de grande relevância: a capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes. O Decreto nº 4.587, de 2016, também não trata especificamente deste tema.

Segundo dados coletados junto ao *site* da ONG Criança Segura *“acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de um a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a essas causas no país”*.

Estas mortes ocorrem por acidentes, tais como, asfixia mecânica, queimaduras, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, intoxicações, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, e podem ser evitadas se as vítimas receberem atendimento de primeiros socorros no local do acidente, que pode ser prestado por um professor, por exemplo, desde que esteja capacitado.

Buscando promover a importância da prestação de primeiros socorros nas escolas e a necessidade de normatização do tema, existe um Projeto chamado *“Vai Lucas”*. Este Projeto foi criado pela mãe do menino Lucas Begalli Zamora, que morreu aos 10 anos de idade, vítima de asfixia mecânica causada por um pedaço de salsicha oferecida como lanche durante um passeio escolar. A morte



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

do menino Lucas poderia ter sido evitada caso algum dos profissionais da escola, ou até mesmo um colega, soubessem prestar os primeiros socorros para desafogar a criança.

A mãe do menino criou uma página no Facebook, a VAI LUCAS (www.facebook.com/vailucas/), com a intenção de chamar a atenção da sociedade sobre a segurança das crianças e a importância dos primeiros socorros.

A página atualmente conta com aproximadamente 130.000 (cento e trinta mil) seguidores, e a causa já chamou a atenção de vereadores de vários municípios do Brasil e de deputados de alguns estados, os quais estão propondo Leis para garantir que os servidores e alunos recebam a capacitação.

Neste sentido, o Projeto ora apresentado pretende incluir no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a capacitação de servidores e alunos para prestação de primeiros socorros em casos de acidentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 931/2018 - DAP, em 13/3/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 131/2018.

Curitiba, 13 de março de 2018.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 14 de março de 2018.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei nº 170/2018 ao Projeto de Lei nº 131/2018, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário a anexação do **Projeto de Lei n. 170/2018 ao Projeto de Lei nº 131/2018**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Deputado NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



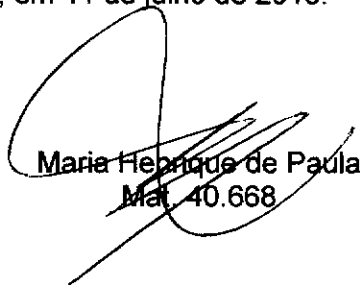
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Informo que houve requerimento de **anexação** do Projeto de Lei nº 170/2018 ao Projeto de Lei nº 131/2018, conforme protocolo nº 3584/2018-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 11 de julho de 2018.

Curitiba, em 11 de julho de 2018.



Maria Fehrrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, proceda-se à **anexação** das Proposições;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 131/2018, de autoria dos Deputados Ademar Traiano e Ratinho Junior, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 170/2018, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2019.


Maria Henriette de Paula
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllhardi Alessi
Diretor Legislativo